DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6722/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/11411/2015
PROTOCOLO	: 1605749
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
JURISDICIONADO	: JUN ITI HADA
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 102/2015
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: DIMAQ COMPOTRAT COMERCIAL LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 29/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE PEÇAS
VALOR	: R$ 142.800,00 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)

CONTRATO. AQUISIÇÃO DE PEÇAS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os Autos do Contrato Administrativo nº 102/2015, pela modalidade Pregão Presencial nº 29/2015, celebrado em a ***Prefeitura Municipal de Bodoquena*** e ***DIMAQ COMPOTRAT Comercial Ltda.***, visando a aquisição de peças da parte mecânica destinadas à manutenção das Máquinas Pesadas pertencentes à Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana do Município de Bodoquena/MS, com valor contratual no montante de R$ 142.800,00 (cento e quarenta e dois mil e oitocentos reais).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial e da formalização do Contrato Administrativo, abrangendo as 1ª e 2ª fases.

A equipe técnica desta Corte apreciou os documentos acostados (ANA-6ICE-18763/2015 – Peça 18) se manifestando conforme abaixo:

✓ **Do procedimento Licitatório**

...

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. O Procedimento licitatório efetivado através da modalidade Pregão Presencial Nº 29/2015, foi realizado de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/93, e alterações.

...

✓ **Do Contrato**

...

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, a formalização do Contrato n° 102/2015 encontra-se em consonância com as disposições do Artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93 bem como as determinações estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS Nº 35/2011 e alterações posteriores.

...

Ao final, concluiu conforme abaixo:

...

1- Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso I, do citado Regimento;

2- Pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato (2ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;

...

Encaminhados os Autos para o Ministério Público de Contas, em sede de

Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 12241/2015 (Peça 20), opinando para que seja adotado o seguinte julgamento:

> ...
> *Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.*
> ...

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Concluiu-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica da 6ª ICE e o representante do Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade da 1ª e 2ª fases do procedimento em tela.

Neste sentido, analisando detidamente os Autos, verifico que, de fato, o Pregão Presencial nº 29/2015, foi realizado de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei nº 8666/93, e o Contrato Administrativo nº 102/2015 está em consonância com as disposições do artigo 55 do mesmo diploma legal.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Prefeitura Municipal de Bodoquena*** cumpriu as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica da 6ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e, com fulcro no inciso IV, do art. 10, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 29/2015 (1ª fase), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea ***a***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização Contrato Administrativo nº 102/2015, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Bodoquena*** e ***DIMAQ COMPOTRAT Comercial Ltda.***, (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Determinar a **remessa dos autos à Inspetoria** competente para análise e acompanhamento da fase de execução financeira contratual, e;

4- Comunicar **o resultado do julgamento** aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 22 de setembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb